

de horas de trabalho positivas e negativas, no saldo diário apurado uma hora de trabalho.

Artigo 15.º

Regime de isenção de horário

1 — Para além dos casos previstos na lei, poderá ser autorizada a isenção de horário, mediante proposta fundamentada do respetivo superior hierárquico e após despacho favorável do Presidente do IST, a quem:

- a) Exerça funções efetivas de coordenação de serviços ou equipas de trabalho;
- b) Pela natureza das suas funções, tenha de exercer, com frequência, a sua atividade fora das instalações em que está localizado seu posto de trabalho no IST;
- c) Exerça funções correspondentes às de Técnico Superior.

2 — Para verificação do cumprimento da duração média semanal de trabalho dos trabalhadores que beneficiem de isenção do regime de horário de trabalho, é sempre contabilizado, entre os registos de entrada e de saída, um intervalo para almoço de uma hora.

3 — O disposto no artigo 7.º deste Regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, no que respeita às circunstâncias que podem dar lugar à marcação de falta.

Artigo 16.º

Trabalho noturno

O estabelecimento de um regime de trabalho noturno só se pode verificar quando o trabalhador por ele abrangido se encontre no desempenho de funções que obriguem, num período não inferior a três meses, à sua presença ao serviço, pelo menos, durante 2 horas diárias entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Artigo 17.º

Trabalho extraordinário

1 — A realização de trabalho extraordinário está sujeita a despacho favorável do Presidente do IST, sendo necessariamente solicitada com uma antecedência mínima de 24 horas pelo responsável do serviço.

2 — Para a contabilização do trabalho extraordinário, o trabalhador deve entregar o impresso próprio no atendimento da Direção de Recursos Humanos, no dia imediatamente a seguir à sua conclusão, com o limite do dia 4, inclusive, (ou, recaindo este em sábado, domingo ou feriado, no dia útil imediatamente anterior) do mês seguinte, devidamente visado pelo seu superior hierárquico.

SECÇÃO III

Férias

Artigo 18.º

Férias

1 — A marcação do(s) período(s) de férias anual (anuais) é da responsabilidade de cada trabalhador em comum acordo com o responsável do Serviço, e deve ser entregue, em formulário próprio, na Direção de Recursos Humanos, até ao dia 31 de março de cada ano ou, no caso de a marcação de férias incluir uma data anterior, até dez dias úteis antes do seu início.

2 — As alterações devem igualmente ser comunicadas à Direção de Recursos Humanos em impresso próprio, com parecer favorável do responsável do serviço em que se integra, até 10 dias úteis antes do início do novo período pretendido.

3 — Os dirigentes de cada serviço ou responsáveis hierárquicos têm a competência para elaborar o mapa de férias anual dos seus trabalhadores, submetendo-o à apreciação e autorização do Presidente do IST até ao dia 15 de abril de cada ano e afixando a sua versão definitiva no local de trabalho até ao dia 31 de outubro.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 19.º

Dúvidas

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Conselho de Gestão.

Artigo 20.º

Revogação

São revogadas todas as anteriores disposições que regulem sobre a matéria do presente regulamento.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia do mês de janeiro de 2012.

Artigo 22.º

Dispensa de serviço decorrente do anterior regulamento de assiduidade

As dispensas de serviço ao abrigo do Artigo 17.º do anterior regulamento de assiduidade que vierem a ser apuradas a 31 de dezembro de 2011, podem, excecionalmente, ser utilizadas para acumulação de dias de férias adicionais, até ao limite máximo de 5 dias, que poderão ser gozadas até ao final do ano de 2012.

Artigo 23.º

Modalidades de horário

Salvo os casos em que a modalidade de horário decorra de uma disposição legal, será definido, nos termos do n.º 1 do antecedente artigo 11.º e para cada trabalhador, a modalidade de horário de trabalho a que este, a partir de 1 de janeiro de 2012, passará a ficar abrangido.

22 de dezembro de 2011. — O Membro do Conselho de Gestão,
Prof. Miguel Ayala Botto.

205529371

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho n.º 156/2012

Nos termos do consagrado no n.º 1 do art.47.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 63/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 9 de dezembro, e no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, havendo necessidade de assegurar o normal funcionamento da Universidade nas minhas faltas, ausências e impedimentos, designo para me substituir, pela seguinte ordem, os Vice-Reitores:

- 1 — Professor Doutor Jorge Manuel Teixeira de Azevedo;
- 2 — Professor Doutor Carlos da Costa Assunção;
- 3 — Professor Doutor Carlos Machado dos Santos.

O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Considera-se revogado o Despacho RT.30/2010, datado de 20 de setembro de 2010.

29 de dezembro de 2011. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira.*

205535073

Despacho (extrato) n.º 157/2012

Por despacho de 02 de dezembro de 2011 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutora Eunice Luís Vieira Areal Bacelar — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professora Auxiliar desta Universidade, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 24 de janeiro de 2012, no seguimento da contratação anteriormente efetuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

29 de dezembro de 2011. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana Costa Barros.*

205535121

Despacho n.º 158/2012

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), estabelecido na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no n.º 5 do artigo 43.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados pelo Despacho

Normativo n.º 63/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 9 de dezembro, e ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1 — Delego no Vice-Reitor para Assuntos Administrativos e Financeiros, Prof. Doutor Carlos Machado dos Santos, a competência para proferir decisões e praticar todos os atos relativos a:

1.1 — Competências referidas nas alíneas a), b), d), e), f), do n.º 1 do despacho de delegação de competências n.º 10691/2011, de 17 de agosto de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto, designadamente:

a) Autorizar, em situações excecionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 192/95, de 28 de julho, conjugado com o previsto no respetivo decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto -Lei n.º 106/98, de 24 de abril, conjugado com o disposto no respetivo decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global ultrapasse o limite de € 20 000 000, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução;

d) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 3740 984, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a € 2 500 000;

e) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

1.2 — Representar o Reitor no âmbito das Atividades da FUP, da CCDRN e da AURN e na Comissão Especializada para os Recursos e Desenvolvimento Estratégico do CRUP;

1.3 — Promover e implementar as medidas que estimulem práticas de trabalho em parceria, inovação, e uma gestão de proximidade, monitorizando indicadores, em estreita consonância com o Reitor;

1.4 — Homologar as listas de classificação final dos concursos do pessoal docente e não docente;

1.5 — Aprovação dos temas das provas de conhecimentos a que se refere o n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

1.6 — Homologar as avaliações de desempenho dos trabalhadores não docentes e não investigadores, e decidir as reclamações;

1.7 — Homologar as avaliações de desempenho dos trabalhadores docentes e investigadores, bem como Presidir ao Conselho Coordenador da Avaliação nos termos do Regulamento de Avaliação a aprovar, incluindo a decisão das reclamações;

1.8 — Autorizar as licenças previstas no ECDU;

1.9 — Elaborar, em estreita ligação com os Presidentes de Escola, a regulamentação das estruturas especializadas, previstas no n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da UTAD;

1.10 — Superintender o funcionamento das estruturas especializadas previstas no n.º 2 do art.31.º dos Estatutos da UTAD, com os Presidentes de Escola a que estas estejam associadas.

2 — Delego no Vice-Reitor para o Ensino e Formação, Prof. Doutor Jorge Manuel Teixeira de Azevedo, a competência para proferir decisões e praticar todos os atos relativos à atividade de formação e ensino, nomeadamente:

2.1 — Representar o Reitor na Comissão Especializada para a Qualidade e Avaliação do CRUP e na Comissão Especializada para a Educação;

2.2 — Coordenar os assuntos relativos a concursos e provas académicas;

2.3 — Coordenar a reorganização da oferta educativa tendo subjacente a diminuição das unidades curriculares e a articulação entre o ensino pré-graduado e pós-graduado;

2.3 — Coordenar a distribuição do serviço docente;

2.4 — Homologar a constituição dos júris de Mestrado, Doutoramento, provas de agregação e equivalência de habilitações estrangeiras;

2.5 — Coordenar as estratégias de formação nas suas iniciativas de formação e atividades de requalificação, formação pós-secundária, formação profissional, cursos de especialização tecnológica, de formação contínua e especializada e as provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Ensino Superior dos maiores de 23 anos.

3 — Delego no Vice-Reitor para a Investigação e Cooperação, Prof. Doutor Carlos da Costa Assunção, a competência para proferir decisões e praticar todos os atos relativos a:

3.1. Coordenar a política de investigação da Universidade;

3.2 — Coordenar os procedimentos de candidatura, formalização e correspondente assinatura, acompanhamento e divulgação dos projetos de investigação e desenvolvimento da Universidade, no âmbito de programas nacionais, da União Europeia e internacionais;

3.3 — Coordenar os processos de candidatura a bolsas de investigação apresentados pelos Centros de Investigação;

3.4 — Desenvolver parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no âmbito da investigação;

3.5 — Coordenar a formalização de protocolos com outras instituições de ensino, nacionais e estrangeiras, no âmbito das atividades de investigação, incluindo a assinatura daqueles que não implicam compromissos financeiros para a Universidade.

3.6 — Coordenar as iniciativas da Universidade no domínio da extensão científica, nomeadamente as ações no âmbito do Programa Ciência Viva;

3.7 — Representar o Reitor na Comissão Especializada para a Investigação e Transferência do Conhecimento do CRUP e nas atividades respeitantes às Fundações Rei D. Afonso Henriques e CEER.

4 — Delego no Pró-Reitor para as Estruturas Especializadas e Projetos Estruturantes, Prof. Doutor António Augusto Fontainhas Fernandes, a competência para proferir decisões e praticar todos os atos relativos à:

4.1 — Coordenação do Gabinete de Apoio a Projetos;

4.2 — Coordenação do Gabinete de Apoio à Inserção na Vida Ativa;

4.3 — Coordenação do Parque de Ciência e Tecnologia;

4.4 — Coordenação das relações da UTAD com os Alumni.

5 — Delego no Pró-Reitor para o Património Edificado, Ambiente e Segurança, Prof. Doutor Fernando Manuel Coelho Franco Martins, a competência para proferir decisões e praticar todos os atos relativos à:

5.1 — Coordenação de Unidade de Apoio Técnico, Manutenção e Segurança, designadamente o Gabinete de Serviços Gerais e o Gabinete de Manutenção e Segurança;

5.2 — Coordenação do planeamento e o desenvolvimento de projetos de instalações, equipamentos e manutenção das infraestruturas da Universidade;

5.3 — Coordenação da revisão e consolidação da segurança, tráfego, sinalética, estacionamento e acessibilidades visando a qualidade e segurança global da Universidade.

6 — Delego no Pró-Reitor para o Desenvolvimento e Internacionalização, Prof. Doutor António José Rocha Martins Silva, a competência para proferir decisões e praticar todos os atos relativos à:

6.1 — Coordenação do Gabinete de Formação;

6.2 — Coordenação do Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade;

6.3 — Coordenação dos Programas Europeus de intercâmbio, nomeadamente os programas LLLP/Erasmus; Erasmus Mundus e o Leonardo da Vinci e os relativos à cooperação científica com os países de expressão portuguesa;

7 — Delego no Pró-Reitor para a Inovação e Gestão da Informação, Prof. Doutor João Manuel Barroso, a competência para proferir decisões e praticar todos os atos relativos à:

7.1 — Coordenação e desenvolvimento da política de comunicações e sistema de informação da Universidade;

7.2 — Coordenação das Atividades da Oficina de Tecnologia, Inovação e Conhecimento e do Gabinete de Apoio à Propriedade Industrial;

7.3 — Coordenação dos programas e iniciativas que promovam a ligação com a sociedade no âmbito das Tecnologias de Informação e Comunicação;

7.4 — Representação do Reitor na Fundação para a Computação Científica Nacional.

7.5 — Coordenação e dinamização das intervenções da Universidade na Sociedade;

7.6 — Coordenação do Gabinete de Comunicação e Imagem.

8 — Delego na Pró-Reitora para a Avaliação e Qualidade, Prof.ª Doutora Alexandra Sofia Miguéns Fidalgo Esteves a competência para proferir decisões e praticar todos os atos relativos à:

8.1 — Coordenação do Gabinete de Gestão da Qualidade;

8.2 — Coordenação dos processos relativos à Avaliação e Acreditação da Oferta Educativa.

As presentes delegações de competências são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias ora delegadas desde 26 de agosto de 2011.

Considere-se revogado o Despacho n.º 16544/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 29 de outubro de 2010.

29 de dezembro de 2011. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.
205535154

Edital n.º 16/2012

Doutor Carlos Alberto Sequeira, Professor Catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e Reitor da mesma Universidade faço saber que, por despacho reitoral de dois de dezembro de dois mil e onze, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, sem prejuízo da divulgação na Bolsa de Emprego Público, nos sítios da Internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia e desta Universidade, bem como em *Jornal de expressão nacional*, se abre concurso documental para um Professor Catedrático da Área de Ciências Veterinárias/Clinica desta Universidade.

I — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

1 — Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio;

2 — Os que possuam o domínio da língua portuguesa falada e escrita: os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão entregar diploma reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da Língua Portuguesa.

II — Ao concurso podem candidatar-se:

1 — Os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos, que sejam detentores do título de agregado. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 197, de 12 de outubro. Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

III — O processo de candidatura ao concurso é instruído com:

1 — Carta de candidatura em que os candidatos deverão indicar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
- d) Data e localidade de nascimento;
- e) Estado civil;
- f) Profissão;
- g) Residência ou endereço de contacto;
- h) Telefone e telemóvel de contacto;
- i) Endereço eletrónico de contacto.

2 — Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no n.º 1 do capítulo anterior, designadamente, a certidão de doutoramento e a certidão de agregação;

3 — Exemplares, em suporte digital e em duplicado (2CDs ou 2DVDs), dos seguintes documentos:

a) Currículo contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do capítulo V do presente edital;

b) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida.

IV — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas no capítulo II -1 deste edital.

V — Critérios de admissão e seriação dos candidatos

Concurso para Professor Catedrático na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro — Área de Ciências Veterinárias/Clinica

Fase 1 — Admissão

Estando em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, e 40.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado no *Diário da República*, 1.ª série — N.º 168 — 31 de agosto de 2009, os candidatos ao concurso de Professor Catedrático deverão possuir um curriculum global na área de Ciências Veterinárias, com relevância na área de Clínica conforme objetivado no edital do concurso.

Considera-se condição para admissibilidade ao concurso o desempenho científico e a capacidade pedagógica do candidato e outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior desenvolvidas pelo candidato, nomeadamente:

- Regência de disciplinas
- Orientação de teses de doutoramento
- Publicação de artigos em revistas com arbitragem científica (ISI Web of Knowledge), relevantes na área do concurso
- Coordenação de projetos de investigação
- Participação em atividades de gestão

É ainda recomendável que os candidatos redijam o seu curriculum de modo a ser inequívoca a resposta aos aspetos que serão objeto de análise por parte do júri.

Fase 2 — Seriação

Os méritos científicos e pedagógicos serão ponderados com igual peso, uma vez que se privilegia a necessária articulação entre ambas as áreas de atividade. Reconhece-se assim o contributo que a investigação aberta à docência e, por sua vez, que a pedagogia e a inovação pedagógica contribuem para o rigor no exercício da investigação científica. Serão ainda consideradas outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior, segundo o estatuto em vigor.

1 — Mérito Científico (40 em 100) refletindo a avaliação do mérito dos candidatos considerando os seguintes parâmetros:

a) Produção científica: A avaliação deste parâmetro deverá ter em conta a variedade e a quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações.

b) Impacto e reconhecimento internacional da produção científica: Será considerado o reconhecimento prestado pela comunidade científica através dos fatores de impacto relativo das revistas na área científica em que se insere à data da apresentação do curriculum (serão considerados os 10 artigos com maior índice de impacto dos últimos 5 anos). Será ainda considerado como relevante o número de artigos em que o candidato figura como autor correspondente e também, em cada artigo publicado, o rácio entre o nome do candidato versus o número total de coautores, o número de citações por outros autores, os prémios e as patentes que originou e os contratos com a indústria ou empresas de spinoff para cuja criação tenha contribuído.

c) Coordenação e realização de projetos científicos: A avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou e os resultados obtidos dos mesmos, dando-se relevância à Coordenação de Projetos como investigador principal. Na avaliação da qualidade deve atender-se ao grau de exigência e ao tipo de financiamento obtido, à duração, aos resultados do projeto (por exemplo publicações, protótipos). Não serão considerados projetos científicos financiados pela Unidade de Investigação a que o candidato pertence.

d) Constituição de equipas científicas: Procura-se avaliar a capacidade para gerar, organizar, coordenar e liderar equipas científicas para a implementação de trabalho científico.

e) Intervenção na comunidade científica (académica e profissional): Pretende-se avaliar a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa, nomeadamente, através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas (por exemplo, como membro da comissão redatorial) apresentação de palestras convidadas, participação em júris fora da própria instituição, de painéis de avaliação de projetos e atividades de consultoria.

f) Dinamização da atividade científica e tecnológica. Este parâmetro avalia a capacidade de intervenção e dinamização da atividade científica pelas contribuições para a Universidade, Escola ou para o Sistema Nacional ou Internacional de C&T.

2 — Mérito Pedagógico (peso de 40 em 100): A avaliação do mérito dos candidatos, nesta perspetiva, consistirá na medida dos seguintes parâmetros:

a) Atividade letiva: Avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, sempre que possível, baseada em métodos de avaliação pedagógica objetiva, nomeadamente inquéritos pedagógicos devendo ser considerada relevante a regência de disciplinas (ou Unidades Curriculares)

b) Atividade ao nível de pós-graduação. Deve avaliar o número de orientações concluídas e em curso de dissertações de estudantes de 2.º e 3.º ciclos e coordenação destes cursos dos referidos ciclos.